



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

LEI Nº 852 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Concede reajuste dos
vencimentos dos Servidores do
Legislativo Municipal, através
de Revisão Geral Anual e dá
outras providências.

ORIDES CORRÊA ANTUNES, Vice Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ART. 1º - Fica ajustada a remuneração de todos os servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, no percentual de 5% (cinco por cento) a iniciar-se em 01 de junho de 2017.

Parágrafo único - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 2º - Os valores do reajuste ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 3º - As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 18
DE MAIO DE 2017.


ORIDES CORRÊA ANTUNES
VICE PREFEITO MUNICIPAL.

Publique-se
Registre-se.


Atesto que publiquei a presente Lei em 18 de maio de 2017.

ANILTON NEGRINI
Secretário da Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos Oficiais do Município

Em 18, 05, 2017


Ass. Resp. p/ Publicação